TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 190.026/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA

SUMÁRIO

Nº	ITEM	PÁGINA
1	DO OBJETO	3
2	FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	3
3	DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	3
4	DA SOLUÇÃO COMO UM TODO	3
5	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	6
6	DA PROPOSTA DE PREÇOS	6
7	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	7
8	FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO	7
9	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	10
10	MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	13
11	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
12	DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	14
13	DA SUBCONTRATAÇÃO	17
14	DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS	18
15	MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS	18
16	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	19
17	OUTRAS CONSIDERAÇÕES	22

1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes à realização de procedimento visando formalizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, nos termos exigidos no art. 7ºdo Decreto Municipal nº 15.247/2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura, durante vistorias rotineiras e análises de mobilidade urbana, identificou a inexistência de um equipamento público destinado ao transbordo e integração de passageiros do transporte coletivo municipal.

2.2 As observações realizadas em campo evidenciaram:

a) Concentração elevada de passageiros em pontos improvisados.

b) Falta de abrigo, acessibilidade e segurança nos locais atualmente utilizados para integração informal.

c) Dispersão de linhas em diversas vias, gerando congestionamentos e atrasos.

d) Dificuldade operacional para motoristas e usuários devido à ausência de um ponto central de integração.

e) Necessidade de reorganização do fluxo de ônibus no centro da cidade.

f) A ausência de uma estação de transbordo de passageiros compromete a eficiência do sistema de transporte coletivo, aumenta o tempo de deslocamento dos usuários e reduz a qualidade do serviço prestado.

2.3 Assim, a contratação é necessária para:

a) Organizar o sistema de transporte coletivo.

b) Melhorar a mobilidade urbana.

c) Oferecer infraestrutura adequada aos usuários.

d) Apoiar a modernização do transporte público municipal.

2.4 Ademais, trata-se de uma demanda antiga a ser atendida pelo Município.

2.5 Dentre as análises de viabilidade e de melhor solução, certamente a indicação da área é muito relevante.

2.6 A indicação da necessidade de construção em região central da cidade tem evidente relevância, porque, trazendo de forma resumida, é próxima de vários dos principais órgãos públicos e entidades privadas, de enorme relevância social e econômica, como órgãos judiciais, órgãos da Administração Municipal, universidades públicas e privadas, diversas clínicas, escritórios, restaurantes, entre outros, ou seja, onde pode atender ao maior número de cidadãos.

2.7 As análises preliminares realizadas pela equipe técnica indicam que a região central apresenta maior potencial de atendimento da demanda, em razão da concentração de linhas e do elevado fluxo de usuários.

2.8 Nas imediações da Rodoviária Municipal, já há um ponto de parada de ônibus com grande fluxo de passageiros, que, de acordo com informações da Secretaria de Trânsito, recebe 50

(cinquenta) dos 54 (cinquenta e quatro) carros de transporte coletivo do Município, atendendo 36 (trinta e seis) das 39 (trinta e nove) linhas.

2.9 Até o presente momento, os usuários de transporte coletivo que precisam utilizar mais de uma linha, têm que pagar por ambas.

2.10 A expectativa é que, com a construção de uma estação no lugar do ponto, os usuários possam transitar pagando apenas uma passagem.

2.11 Os fatos demonstram que o sistema de transporte coletivo sofre um estrangulamento neste ponto.

2.12 A ausência de uma calha viária adequada gera conflito de fluxo e insegurança no embarque e desconforto em sua espera.

2.13 Hoje em dia a cidade não conta com uma estação de transbordo. Tendo apenas um ponto de ônibus próximo à rodoviária da cidade, portanto, não atende mais as demandas da população, é uma solução que já está defasada, sendo insuficiente e inadequado para o atendimento da sua demanda.

2.14 A omissão diante desse quadro implica em conivência com a desvalorização do patrimônio público e com o aumento da insegurança jurídica e social.

2.15 Deve ser considerada, portanto, a possibilidade da construção do equipamento sugerido, dando-lhe, inclusive, modernização funcional.

2.16 Abaixo, os principais pilares que definem sua relevância social:

2.16.1 Promoção do Direito à Cidade e Mobilidade Urbana

2.16.2 A estação de transbordo de passageirosé o ponto de convergência que permite ao cidadão acessar diferentes áreas da cidade com eficiência.

2.16.3 Integração Físico-Tarifária: permite que trabalhadores e estudantes alcancem destinos distantes pagando apenas uma tarifa (ou valores reduzidos), o que é essencial para famílias de baixa renda.

2.16.4 Redução da Segregação Espacial: conecta periferias aos centros comerciais, de saúde e de lazer, mitigando o isolamento geográfico de populações vulneráveis.

2.16.5 Dignidade e Conforto no Deslocamento

2.16.6 Diferente de pontos de ônibus isolados, a estação oferece uma estrutura que humaniza a espera:

2.16.7 Proteção Intempérica: abrigo contra sol e chuva, fundamental para a manutenção da saúde e bem-estar do usuário.

2.16.8 Acessibilidade Universal: projetos modernos incluem rampas, pisos táteis e plataformas niveladas, garantindo que pessoas com deficiência (PcD) e idosos exerçam seu direito de ir e vir com autonomia.

2.16.9 Segurança: ambientes iluminados e monitorados reduzem o risco de assaltos e assédio, proporcionando um ambiente mais seguro para mulheres, crianças e trabalhadores noturnos.

2.16.10 Fomento à Economia Local e Geração de Renda

2.16.11 Estações de transbordo rodoviário tornam-se naturalmente polos de fluxo intenso, o que gera oportunidades econômicas:

2.16.12 Comércio de Passagem: estímulo à instalação de pequenos comércios, quiosques e serviços no entorno, gerando empregos diretos e indiretos.

2.16.13 Valorização Urbana: a revitalização da área para receber a estação costuma atrair novos investimentos para bairros anteriormente negligenciados.

2.16.14 O impacto social também é percebido na esfera ambiental e do planejamento urbano:
2.16.15 Redução da Emissão de Poluentes: ao otimizar as rotas e incentivar o uso do transporte coletivo em detrimento do individual, há uma melhora na qualidade do ar e na fluidez do trânsito.

2.16.16 Tempo de Vida: a eficiência no transbordo reduz o tempo gasto no deslocamento diário. Menos tempo no trânsito significa mais tempo para o convívio familiar, descanso e qualificação profissional, combatendo o estresse urbano.

2.17. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, disponível no *link* ID PCA PNCP: 14147490000168-0-000009/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como no Plano Plurianual (PPA) 2026-2029, disponível no *link* https://itabuna.procede.org/transparencia/lrf_lei_de_responsabilidade_fiscal/plano_plurianual_ppa_documentos .

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto do presente termo de referência possui características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto.

3.1.1. As especificações detalhadas dos itens constam nas planilhas orçamentárias de estimativa de custo e formação de preços do Projeto Básico.

3.2 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 O custo total estimado da contratação é de **R$ 3.888.509,85** (três milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

3.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.3.1. Conforme cronograma, o prazo de execução das obras, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço será de **12 (doze) meses**, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro anexo à este Termo.

3.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.4.1. Contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021 o prazo de vigência do contrato, de acordo com seu cronograma próprio, será de**14 (catorze) meses.**

3.4.2. O prazo de vigência será prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitadas as disposições contidas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4.3. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua vigência.

4. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Como se verifica da indicação do Estudo Técnico Preliminar, resumidamente, a solução a ser contratada consiste na execução de obras de construção de uma estação de transbordo de passageiros, com infraestrutura completa, atendendo ao que se segue.

4.2. A solução proposta é classificada como OBRA COMUM de engenharia, a ser executada mediante contratação de empresa especializada, devidamente habilitada técnica e juridicamente, com responsabilidade técnica cadastrada no CREA/CAU.

4.3. A execução deverá ocorrer de forma integral.

4.4. A obra será composta pelos seguintes elementos estruturantes:

4.4.1. de infraestrutura básica:

a) serviços preliminares como: instalação de canteiro de obras e tapumes, sinalização de segurança, isolamento e proteção de áreas de uso e levantamentos complementares;

b) execução de terraplanagem e regularização do terreno, com eventuais serviços de demolição que serão necessários para a relocação da parada de ônibus, do talude para implantação de estacionamento, e outros, se necessário;
c) sistema de drenagem pluvial;
d) pavimentação;
e) rede de iluminação pública em LED;
f) instalações elétricas e hidráulicas necessárias ao funcionamento completo do equipamento;
4.4.2. paisagismo e conforto ambiental conforme descrito nas plantas de arquitetura e memorial descritivo;
4.4.3. ponto de ônibus:
a) construção de abrigo para a espera com assentos fixos, tendo iluminação própria, espaço acessível para cadeirantes;
b) sinalização vertical e horizontal adequada;
c) integração com a calçada e rota acessível conforme normas da ABNT.
4.4.4. atendimento das condições de acessibilidade, segurança urbana, conforto lumínico, sustentabilidade;
4.4.5. atendimento às normas técnicas vigentes (NBR's da ABNT, normas de segurança contra incêndio, sanitárias, elétricas, entre outras);
4.4.6. entrega do equipamento urbano em condições plenas de uso, incluindo testes, quando necessário, limpeza final, manual de uso e manutenção;
4.4.7. exigências de manutenção;
4.4.8. treinamento e orientação;
4.4.9. integração com o planejamento e com o contrato.
4.5. Todas as características relativas aos projetos de construção deverão ser verificadas nas plantas, cadernos de encargos, projetos, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e todos os demais documentos peças técnicas e orçamentárias que subsidiam este termo de referência.
4.6. A obra deverá ter garantia conforme estabelece o Código Civil, Lei Federal nº 10.406/2002, art. 618.
4.7. Esses requisitos atendem ao dever de planejamento e à necessidade de definição de nível de serviço e desempenho da solução, conforme preconiza a Lei 14.133/2021 (especialmente arts. 18, 42 e 46).

5. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A estrutura desse processo tem peculiaridades que tornam mais eficiente e segura a contratação por um único lote ao invés de uma subdivisão, permitindo melhor planejamento e gestão da execução, maior controle técnico e fiscalização em campo e possibilidade de selecionar empresa com capacidade compatível com o objeto a ser contratado.
5.2. Neste caso, o não fracionamento:
5.2.1. preserva competitividade suficiente e adequada ao objeto;
a) garante melhoria na gestão e no controle da execução;
b) garante logística e prazo de execução mais eficientes;
c) estimula o desenvolvimento local;
d) permite e participação de micro e pequenas empresas;
e) garante a mitigação de riscos técnicos e financeiros;
f) está em conformidade com a Lei 14.133/2021 (parcelamento do objeto, e não fracionamento indevido);
g) está em consonância com o entendimento do TCU sobre parcelamento de obras e serviços de engenharia;

h) contribui para a obtenção de melhores preços, em razão do aumento da competitividade por uma única contratação;

i) decorre de critérios técnicos, operacionais e de gestão;

j) não configura fracionamento indevido voltado à burla de limites legais ou de modalidade de licitação; e

k) está alinhado aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei 14.133/2021.

5.3. Portanto, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente recomendável.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

6.1.1. indicar o **prazo de validade** que será, no mínimo, de **90 (noventa) dias corridos**;

6.1.2. informar expressamente que os preços apresentados contemplam todos os custos necessários à prestação do serviço ou fornecimento do bem, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto;

6.1.3. indicar expressamente endereço completo do particular, inclusive eletrônico (*e-mail* da empresa) bem como telefones para contados, para fins de futuras notificações e intimações de obrigações relativas à futura contratação.

6.2. Com base na planilha que compõe o orçamento referencial, anexa ao Edital, a Contratada apresentará sua proposta de preços.

6.3. É considerado essencial que a proposta de preços contenha quantidades e valores (técnicos) propostos para cada item igualmente apresentado no orçamento, anexo ao edital.

6.4. A proposta compreende a descrição dos serviços que serão executados incluindo todos aqueles listados no orçamento apresentado por este órgão, o preço unitário por produto, subtotais e global, devendo ser compatível com as especificações constantes deste Termo de Referência.

6.5. As licitantes deverão apresentar composições de custo para cada produto conforme modelo fornecido pelo órgão, contendo discriminação de custo de insumos, equipamentos, salários e outros itens que resultem nos preços unitários do orçamento da proposta.

6.6. As licitantes deverão utilizar na proposta de preços mesma nomenclatura e unidades de medida utilizadas no orçamento referencial do órgão, apresentar proposta de preço unitário equivalente a cada item (produto), bem como os subtotais e totais conforme proposto no orçamento do Órgão.

6.7. Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis auferidos com base no critério estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, art.59.

6.8. Também não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido para a licitação, nem com preços unitários superiores aos preços unitários do orçamento referencial do Órgão.

6.9. Vencido o prazo de validade indicado no subitem “6.1.1.”, sem a formalização doinstrumento contratual, ficará o particular desobrigado deste, podendo, ou não, convalidar sua proposta e aceitar a formalização do respectivo contrato, conforme disposto no art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

6.10. O Edital oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à apresentação da proposta.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O objeto trata de obras privativas de profissionais capacitados em engenharia, sendo,principalmente, da Engenharia Civil.

7.2. A implantação das estruturas no local que se pretende executar o objeto altera as características originais existentes.

7.3. Diante do exposto, o objeto deste instrumento pode ser considerado como **OBRA**, pois, conforme prevê o inciso XII,do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, "obra é toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

7.4. O objeto deste instrumento pode ser considerado como **OBRA COMUM**, aquela cujo padrão de desempenho e qualidade podeser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

7.5. Os serviços a serem contratados não se enquadram nos pressupostos do art. 48, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, constituindo em atividades materiais meramente acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**.

8.2. O **julgamento** será realizado pelo critério do **MAIOR DESCONTO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.

8.2.1. O desconto deverá ser linear para todos os itens descritos na planilha orçamentária referenciada.

8.2.2. A exigência de desconto linear decorre da necessidade de preservação da proporcionalidade entre os itens da planilha orçamentária, mitigando riscos de jogo de planilha, sobrepreço unitário e desequilíbrio econômico da proposta.

8.3. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, cujo fundamento técnico e jurídico a seguir.

8.3.1 A Lei nº 14.133/2021 prevê diferentes regimes de execução para obras e serviços de engenharia, devendo a Administração selecionar aquele mais compatível com as características técnicas, operacionais e econômicas do objeto pretendido.

8.3.2. A implantação da Estação de Transbordo de Passageiros envolve serviços de infraestrutura urbana sujeitos a interferências executivas e condições reais do terreno que dificultam a definição absolutamente precisa de todos os quantitativos desde a fase preparatória da contratação, especialmente quanto aos seguintes serviços:

a) terraplanagem;
b) drenagem;
c) infraestrutura subterrânea;
d) pavimentação;
e) instalações hidrossanitárias;
f) instalações elétricas;
g) urbanização;
h) adequações estruturais; e
i) serviços complementares decorrentes das condições verificadas durante a execução.

8.3.3. Embora existam levantamentos, estudos técnicos e projetos previamente elaborados, a natureza da obra demanda flexibilidade operacional compatível com eventuais adequações quantitativas identificadas no decorrer da execução contratual.

8.3.4. Nesse contexto, a adoção do regime de empreitada por preço unitário apresenta maior compatibilidade técnica, operacional e econômica com o objeto pretendido, pelos fundamentos a seguir expostos.

8.3.5. DA MAIOR ADERÊNCIA AO EFETIVAMENTE EXECUTADO

8.3.5.1.

No regime de empreitada por preço unitário:

a) os serviços são remunerados conforme as medições efetivamente executadas;
b) os preços unitários permanecem previamente definidos e contratados;
c) o valor final acompanha a realidade executiva da obra; e
d) reduz-se a necessidade de aditivos motivados exclusivamente por variações quantitativas.

8.3.6. DA MAIOR FLEXIBILIDADE OPERACIONAL

8.3.6.1. O regime permite:

a) adequada adaptação às condições reais verificadas durante a execução;

b) continuidade da execução contratual mesmo diante de ajustes quantitativos;

c) redução do risco de paralisações decorrentes de divergências entre quantitativos estimados e executados; e

d) maior compatibilidade com obras de infraestrutura urbana sujeitas a interferências técnicas e operacionais.

8.3.7. DA MAIOR TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

8.3.7.1. A adoção da empreitada por preço unitário proporciona:

a) fiscalização detalhada dos quantitativos executados;

b) rastreabilidade das medições;

c) maior controle da execução física e financeira da obra; e

d) facilidade de acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo.

8.3.8. DA MITIGAÇÃO DE RISCOS DE SOBREPREÇO E DESEQUILÍBRIOS

8.3.8.1. A existência de planilha orçamentária detalhada e preços unitários previamente definidos possibilita:

a) comparação direta com referenciais oficiais, como SINAPI e SICRO;

b) análise individualizada dos preços unitários;

c) mitigação de riscos de sobrepreço e distorções quantitativas; e

d) maior segurança na fiscalização contratual.

8.3.9. DA ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO DE RISCOS

8.3.9.1. À luz dos princípios do planejamento, eficiência e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021:

a) a Administração assume os riscos relacionados às eventuais variações quantitativas dos serviços;

b) a contratada assume os riscos relativos à produtividade, desempenho e custos unitários ofertados; e

c) promove-se distribuição mais equilibrada dos riscos contratuais.

8.3.10. Diante das características técnicas, operacionais e quantitativas do objeto, conclui-se que o regime de empreitada por preço unitário é o mais adequado para a presente contratação, por proporcionar maior segurança jurídica, compatibilidade com a natureza da obra, eficiência na fiscalização contratual e melhor aderência às condições efetivamente verificadas durante a execução da Estação de Transbordo de Passageiros do Município de Itabuna/BA.

8.4. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos e os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão os previstos no Edital.

8.5. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

8.5.1. Nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio constitui faculdade a ser admitida ou restringida pela Administração, desde que a decisão seja motivada e compatível com as características do objeto licitado, observando-se os princípios da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.5.2. A presente contratação tem por objeto a execução de obra de engenharia destinada à construção de estação de transbordo de passageiros no Município de Itabuna/BA, empreendimento que, embora relevante para a mobilidade urbana local, apresenta escopo técnico convencional, amplamente executado por empresas de engenharia atuantes no mercado regional e nacional.

8.5.3. A análise técnica realizada durante a fase de planejamento demonstrou que os serviços previstos envolvem atividades rotineiras de construção civil, abrangendo infraestrutura, superestrutura,

instalações prediais, urbanização e demais serviços correntes de engenharia, não demandando tecnologias exclusivas, metodologias inovadoras, equipamentos de elevada especialização ou integração de múltiplas expertises que justifiquem a associação de empresas para viabilizar sua execução.

8.5.4. Verificou-se ainda que o porte econômico do empreendimento é compatível com a capacidade operacional e financeira de empresas que atuam individualmente no segmento da construção civil, inexistindo indicativos de que a execução do objeto exija a conjugação excepcional de capacidades técnicas ou econômico-financeiras de múltiplas empresas.

8.5.5. O levantamento de mercado realizado pela Administração identificou a existência de número significativo de empresas aptas a executar obras de natureza e complexidade semelhantes, inclusive em âmbito regional, circunstância que demonstra a viabilidade de ampla competição sem a necessidade de formação de consórcios.

8.5.6. Ademais, a admissão de consórcios, no caso concreto, não se revela necessária para ampliação da competitividade, podendo inclusive acarretar maior complexidade na gestão contratual, na fiscalização da execução e na apuração de responsabilidades, sem que haja benefício correspondente para a Administração.

8.5.7. Considerando a natureza do objeto, a inexistência de elevada complexidade técnica, a compatibilidade do porte da contratação com a capacidade ordinária das empresas do setor, bem como a ampla oferta de potenciais executores no mercado, conclui-se que a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio não compromete a competitividade do certame e se mostra medida adequada à busca da proposta mais vantajosa.

8.5.8. Dessa forma, fica vedada a participação de empresas em consórcio nesta licitação, por não se revelar necessária à ampliação da disputa ou à adequada execução do objeto, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

8.6. Na presente licitação, a habilitação antecederá a apresentação de lances e propostas, ou seja, haverá INVERSÃO DE FASES.

8.7. Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, a Administração exige, como condição de participação no certame, a prestação de GARANTIA DE PROPOSTA.

8.7.1. A exigência de garantia da proposta tem por objetivo assegurar a seriedade das ofertas apresentadas pelos licitantes, prevenindo a desistência injustificada e eventuais prejuízos à regularidade e à competitividade do procedimento licitatório, em razão da relevância econômica do objeto e da necessidade de preservação da competitividade responsável.

8.8. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.8.1. prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede do licitante. No caso de o licitante possuir CREA e/ou CAU de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA e/ou do CAU, no momento da sua contratação, em plena validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no inciso V do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;

8.8.2. Atestados de Capacidade Técnica-Operacional, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em favor da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade, complexidade, porte e prazos similares com o objeto desta licitação;

8.8.2.1. Como forma de conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, os atestados deverão estar acompanhados das certidões de acervo técnico (CAT) em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, ou, cumulativa ou alternativamente, das certidões de

acervo operacional (CAO) em nome da licitante, emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente.

8.8.2.2. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

8.8.2.3. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância do objeto previsto no projeto básico**:

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	M²	210,09	105,04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO
2	M² OU KG	1151,09 (M²) OU 14.988,27 (KG)	575,54 (M²) OU 7.494,13 (KG)	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA
3	M²	1.151,09	575,54	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA OU TERMOACÚSTICA

8.8.3. **Atestados de Capacidade Técnico-Profissional**, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **em favor do atual responsável técnico** da licitante, devidamente registrados no CREA da região onde foram executados os serviços, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que indiquem a execução de obras e serviços de porte e complexidade similares ao objeto deste certame.

8.8.3.1. Definem-se como obras de porte e complexidade similares àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico.

8.8.3.2. Os atestados deverão comprovar a execução de, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) do quantitativo das seguintes parcelas de maior relevância do objeto previsto no projeto básico**:

ITEM	UNID.	QUANT.	MÍNIMO (50%)	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
1	m²	210,09	105,04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO
2	m² oukg	1151,09 (m²) ou 14.988,27 (kg)	575,54 (m²) ou 7.494,13 (kg)	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA
3	m²	1.151,09	575,54	TELHAMENTO COM TELHA METÁLICA OU TERMOACÚSTICA

8.9. Os responsáveis técnicos pela execução do objeto deste certame deverão pertencer ao quadro de pessoal da licitante, na data prevista para entrega da proposta, cuja comprovação se dará pelo atendimento de, pelo menos, uma das seguintes condições:

8.9.1. Certidão do Conselho Profissional;

8.9.2. Contrato Social no caso de pertencimento ao quadro societário da empresa;

8.9.3. Contrato de Prestação de Serviços, cumulado com assinatura de Termo de Responsabilidade Técnica pela obra ou serviço de engenharia a ser executado, caso o licitante se sagre vencedor do certame (Acórdão nº 498/2013 – TCU).

8.10. Admitir-se-á declaração de compromisso de vinculação contratual futura caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.11. No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata o subitem anterior poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

8.12. A substituição do responsável técnico sem a prévia anuência da Administração constitui descumprimento contratual.

8.13. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Da Sustentabilidade:

9.1.1. Deverão ser observados pelo contratado:

a) normas e critérios de sustentabilidade;
b) o empregoapurado dos recursos públicos;
c) conservação e gestão responsável de recursos naturais;
d) uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
e) remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
f) observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

9.1.2. Conforme disposto no art. 45º da Lei nº 14.133/2021, os serviços de engenharia devem ser pautados nos incisos abaixo:

a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

9.1.3. A contratação pretendida caracteriza-se como obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura contratada empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

9.1.4. A contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei nº 9.605/98, que dispões sobre condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, nos artigos 3º e 10º da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e em outras normas correspondentes.

9.1.5. Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

9.1.6. Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

9.1.7. Os grandes geradores deverão elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

9.1.8. A contratada deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos que possuem acordo setorial de logística reversa, tais como: agrotóxicos, seus resíduos e embalagens, baterias de chumbo ácido, eletroeletrônicos e seus componentes, embalagens de aço, embalagens plásticas de óleos lubrificantes, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, óleos lubrificantes usados ou contaminados, pilhas, baterias e pneus inservíveis.

9.1.9. Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.1.10. Os resíduos deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de preservação de material para usos futuros;

b) Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

c) Classes C e D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.1.11. O art. 45 da Lei nº 14.133/2021 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela obra contratada.

9.1.12. Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

9.1.12.1. O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

9.1.13. Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, conforme as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

9.1.14. A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938/81 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021.

9.1.15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.1) É vedado a utilização de materiais que contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

c) separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

d) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo de energia, classificados pelo Selo Procel de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética;

e) utilizar substituições ou novas aquisições exclusivamente lâmpadas, painéis *leds* e luminárias eficientes, realizando a avaliação e implementação de intervenções energeticamente mais eficientes, como a automação da iluminação com uso de sensores de presença;

f)priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

g) providenciar o recolhimento dos materiais inservíveis e dos recipientes de tintas, vernizes, óleos e solventes originários dos serviços executados, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento deles, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

g.1) Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto.

g.2) A contratante poderá vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

h) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

i) maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e do serviço.

i.1) Na execução da obra, caberão tanto à Administração quanto à contratada a observância das normas de proteção ambiental, cabendo à primeira a fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e à segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.

9.2. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

9.2.1. A caracterização dos equipamentos é apresentada através das planilhas e demais documentos de engenharia, não havendo necessidade de especificação de marca.

9.3. DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.3.1. Não será vedada a utilização de marca/produto na execução dos serviços.

9.4. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

9.4.1. Não será necessária a exigência de carta de solidariedade.

9.5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.5.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

9.5.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, o particular deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

9.5.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.5.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.6. DA VISTORIA

9.6.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00min às 13h00min.

9.6.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

9.6.3. O agendamento deverá ser feito com03 (três)dias úteis de antecedência mínima, podendo ser agendada com a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Itabuna/BA, através do *e-mail* sedur@prefeituradeitabuna.com.br.

9.6.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da mesma.

9.6.5. Qualquer questionamento feito durante a visita técnica será reduzido a termo pela própria empresa e respondido no momento ou posteriormente, o que também será reduzido a termo, sendo estas perguntas e respostas disponibilizados a todos.

9.6.6. O questionamento e a resposta passarão a fazer parte integrante do processo.

9.6.7. Para a empresa optante pela visita Técnica, após o cumprimento de todo o roteiro da visita técnica, receberá o Atestado de Visita Técnica, que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.8. No caso da empresa optar pela Dispensa da Visita Técnica, deverá preencher e assinar a "Declaração de Renúncia à Visita Técnica", que constituirá documento comprobatório da Habilitação.

9.6.9. A "Declaração de Renúncia à Visita Técnica", deverá ser assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.6.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

10. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. A execução do objeto seguirá o contido no Cronograma Físico-Financeiro, anexo ao Termo de Referência.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.3.1. CENTRO COMERCIAL DE ITABUNA-BA, situado na Avenida Amélia Amado, ao lado da Rodoviária Municipal.

10.4. Os serviços deverão ser prestados em horários a serem ajustadas entre contratado e contratante.

10.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas em instruções normativas correspondentes, promovendo sua substituição quando necessário.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
1111 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO	1024	4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES	1754	**R$ 3.888.509,85**

11.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DOSCRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. Ao final de cada mês da execução contratual, conforme previsto nos Cronogramas Físico-Financeiros, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

12.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

12.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

12.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

12.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

12.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.11. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.12. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções quando exigíveis.

12.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

b) realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

c) emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

d) comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.19. Que não sejam confundidos os recebimentos provisório e definitivo aqui mencionados com os recebimentos provisório e definitivo das obras em si, pois os primeiros tratam dos serviços executados em cada período de apuração, de parcelas do objeto contratual, e os últimos tratam do objeto contratual em si, já finalizado.

12.20. Em ocasião da finalização da obra e anterior à medição final, a equipe de fiscalização promoverá a elaboração do Termo de Recebimento Provisório da obra, relatando eventuais ajustes e correções necessários na obra e estipulando prazo de até 30 (trinta) dias corridos para a contratada promover tais ações.

12.21. Paralelamente, a fiscalização comunicará a autoridade competente para que seja instituída a comissão de recebimento definitivo da obra, que difere da equipe de fiscalização.

12.21.1. Tal comissão, após o prazo estipulado no Termo de Recebimento Provisório, fará as devidas inspeções na obra com o objetivo de recebê-la definitivamente, elaborando o Termo de Recebimento Definitivo, caso a obra esteja em condições para tal.

12.21.2. A medição final fica condicionada ao Termo de Recebimento Definitivo da obra.

12.22. Para fins de pagamento das Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá, além do atendimento às condições de medição, recebimento provisório e definitivo, apresentar o Comprovante do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando exigido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

12.22.1. A ausência do documento referido no item anterior, quando exigível, impedirá a liquidação da despesa e, consequentemente, a realização do pagamento, até a devida regularização, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

12.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 20 (vinte) dias corridos** para fins de liquidação.

12.24. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis,** contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

12.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

12.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

12.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.27.1. A Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista exigidas.

12.27.2. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

12.27.3. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.27.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.27.5. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.29. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa.

12.30. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.33. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12.34.1. Neste caso, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento), do valor total do contrato, nas seguintes condições:

a) o percentual previsto nesse item não deverá se aplicar à seguradora que assume a conclusão de obra, quando em execução da garantia na modalidade seguro-garantia contratada pela empresa, se o caso;

b) depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

c) em qualquer hipótese, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.2. O licitante vencedor poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, no percentual máximo de 30% (trinta por cento), atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

a) as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

b) no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538/2015;

c) a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

d) a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

e) não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios; e

f) os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

13.3. São vedadas as seguintes subcontratações:

a) das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no item de habilitação técnica;

b) de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam ou tenham participado da licitação;

c) de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante; e

d) de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

14. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

14.2. O valor unitário fixado nesta avença poderá ser reajustado, para mais ou menos, de acordo com o índice Nacional de Custo da Construção (INCC-DI), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou pelo índice que venha a substituí-lo, nos termos fixados neste Termo de Referência.

14.3. A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data do orçamento estimado.

14.4. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão.

14.5. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preço pactuado, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021.

14.6. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual.

14.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação ao reajuste e revisão de preços.

15. MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7ºda Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

15.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

15.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

15.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

15.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

15.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

15.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – PENALIDADES

16.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "16.3" a "16.11", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

a) **advertência**;

b) **impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.b à 16.1.g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **declaração de inidoneidade**para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.h a 16.1.l, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando:

a) o atraso injustificado na entrega, independentemente do quantitativo em atraso, for superior a **20 (vinte) dias corridos**;

b) for entregue objeto diverso daquele contratado.

16.4. No caso de inexecução total do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

16.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato.

16.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).

16.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos **20 (vinte) diascorridos**do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade.

16.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

16.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

16.10. A **falha na execução** do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do item 16.11, a seguir.

16.11. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA (% do valortotal doContrato)
1	1%
2	2%
3	3%

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência

1	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
2	Fornecer informação falsa de serviço.	2	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência
5	Permitir, por dolo ou culpa, situação que crie ou aumente os riscos de ocorrência de danos.	3	Por ocorrência
6	Paralisação de frentes de serviços por falta de materiais ou falta de mão de obra	3	Por ocorrência
7	Presença excessiva de entulho e desorganização no canteiro de obras	3	Por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
8	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
9	Manter a documentação de habilitação atualizada.	2	Por item e por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO na execução do serviço.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
13	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
14	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
15	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, quando necessário na execução do contrato.	2	Por empregado e por ocorrência
16	Manter responsável técnico na obra	3	Por ocorrência
17	Manter padrão técnico na execução dos serviços	3	Por ocorrência
18	Cumprir quaisquer dos itens exigidos na contratação não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.14. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.15. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.16. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

16.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.18. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.19. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

17. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

17.1. Consoante diretrizes contidas na Lei 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, entende-se que não será necessário classificar este Termo de Referência como sigiloso, uma vez que não se trata de contratação que implique informações sensíveis à segurança institucional desta prefeitura.

17.2. No interesse da PMI, o objeto da contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos do art.124, da Lei nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

Itabuna-BA, 03 de junho de 2026.

CARLOS YURI BANDEIRA DE OLIVEIRA
DIRETOR DE OBRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os interessados de todas as informações necessárias à participação do processo, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

SÔNIA MARIA CÉSAR FONTES
SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO